



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/11

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de hortifrutigranjeiros diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 14, § 1º da Lei 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06 e suas alterações e disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital.

Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta de Preços e Projeto de Venda até o dia **13/05/2025, às 09h**, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras Governamentais, sito Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos hortifrutigranjeiros abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO PRÁTICADO (UNITÁRIO)
1	Quilo	8.104	Abóbora da variedade cabotiá, de boa qualidade, inteira, com casca esverdeada, sem excesso de terra aderida, livre de sinais de ferimentos, mofo ou podridão. Em unidades de aproximadamente 2,0 Kg, acondicionados em sacos com 12 a 15 unidades	R\$ 4,23
2	Quilo	513	Alface lisa ou crespa, fresca, com folhas brilhantes e firmes, sem áreas escuras, murchas, ou com podridão, sem excesso de sujidades. Em unidades de aproximadamente 0,3 kg, acondicionadas em caixas plásticas limpas com 12 unidades	R\$ 11,73
3	Quilo	495	Alho nobre in natura, de primeira qualidade, com polpa clara, dentes grandes e consistência firme, recobertos por uma película fina e brilhante, isento de fungos, sujidades e brotações. Acondicionado em embalagens de 0,15 Kg.	R\$ 36,57
4	Quilo	68.400	Banana da variedade prata, de boa qualidade, categoria 1, com polpa firme e intacta, escala de maturação mais amarelo do que verde. Em pencas de 10 ou mais	R\$ 7,55



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/11

			frutos, de 32 mm de diâmetro cada, acondicionada em caixas plásticas limpas de 20,0 Kg.	
5	Quilo	1.878	Batata tipo doce, de primeira qualidade, com consistência firme, sem rachaduras na casca, excesso de terra aderida, início de brotação, coração negro, podridão seca ou úmida, de tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Em redes de 2,0 kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	R\$ 7,86
6	Quilo	12.320	Batata tipo inglesa, rosa, de primeira qualidade, com consistência firme, sem início de brotação, coração negro, podridão seca ou úmida, de tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Em redes de 2,0 Kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	R\$ 7,00
7	Quilo	23.804	Bergamota tipo comum, de primeira qualidade, categoria 1, bem desenvolvida, grau médio de maturação, com polpa firme e intacta, sem apresentar sinais de mofo, podridão, amolecimento ou escurecimento. Em redes de 2,0 kg, com aproximadamente 16 unidades, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	R\$ 7,98
8	Quilo	4.400	Beterraba de boa qualidade, com consistência firme, coloração característica, sem rachaduras na casca, excesso de terra aderida, podridão seca ou úmida, tamanho uniforme. Em redes de 1,0 Kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 10 a 12 redes.	R\$ 7,35
9	Quilo	2.000	Brócolis híbrido, minimamente processado, congelado, coloração uniforme, de boa qualidade embalados em pacotes plásticos transparentes, atóxicos em embalagens de 01 quilo. Transportado em veículo refrigerado, entregue no departamento de alimentação escolar, conforme cronograma. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	R\$ 15,20
10	Quilo	8.820	Cebola tipo branca, de boa qualidade, com casca lisa e íntegra, sem sinais de podridão, de tamanho médio. Em redes de 2,0 Kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	R\$ 4,92
11	Quilo	4.400	Cenoura de boa qualidade, com	R\$ 7,19



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/11

			consistência firme, coloração laranja intensa, sem pigmentação roxa ou verde na parte superior, sem rachaduras, deformação ou brotamento, de diâmetro médio. Em redes de 2,0 Kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	
12	Quilo	1.190	Chuchu de boa qualidade, fisiologicamente bem formado, com coloração verde intensa, casca lisa, livre de danos mecânicos, tamanho médio. Em redes de 2,0 Kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	R\$ 5,39
13	Quilo	910	Couve fresca de boa qualidade, com folhas frescas e firmes, coloração verde escuro, sem folhas amareladas, escurecidas, manchas, furos ou rasgos, sem sujidades em excesso. Em molhos de 0,5 Kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 18 a 20 molhos.	R\$ 7,78
14	Quilo	1.155	Couve-flor fresca de boa qualidade, com coloração creme uniforme, consistência firme, sem sinais de escurecimento, mofo ou podridão. Em unidades de 0,7 a 1,0 Kg, acondicionada em sacos com 8 a 10 unidades.	R\$ 14,82
15	Quilo	380	Espinafre de boa qualidade, com folhas frescas e firmes, coloração verde intensa, sem folhas amareladas, escurecidas, manchas, furos ou rasgos, sem sujidade em excesso. Em molhos de 0,5 kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 18 a 20 molhos.	R\$ 12,68
16	Quilo	22.074	Laranja tipo valência ou pera, de primeira qualidade, com grau de maturação médio, frescas, íntegras, polpa suculenta, casca lisa e brilhante, sem sinais de mofo, podridão ou escurecimento da fruta. Em redes de 2,0 Kg, com aproximadamente 12 unidades, acondicionada em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes.	R\$ 5,92
17	Quilo	2.760	Limão tipo cravo, de boa qualidade, com casca lisa e brilhante, sem sinais de podridão, mofo ou escurecimento, tamanho médio. Em redes de 1,0 Kg, acondicionados em caixas plásticas limpas, com 18 a 20 redes.	R\$ 9,66
18	Quilo	48	Louro em folhas frescas, sãs, limpas de coloração esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em	R\$ 38,95



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/11

			molhos de 100 gramas.	
19	Quilo	44.992	Maçã nacional tipo gala, fugi ou eva, de primeira qualidade, com consistência firme, casca íntegra, sem lesões, machucados, mofo ou podridão seca e úmida, de tamanho médio. Em redes de 2,0 Kg, com aproximadamente 14 unidades, acondicionadas em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes, entregue de acordo com a safra.	R\$ 12,42
20	Quilo	3.840	Maracujá tipo amarelo, de boa qualidade, grau de maturação apropriado para suco, com polpa com grande quantidade de sementes, casca rugosa e enrugada, coloração amarela intensa, tamanho médio. Em redes de 1,0 kg, acondicionados em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes.	R\$ 14,33
21	Quilo	6.520	Melancia comum, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação entre 70 a 80% com polpa firme e intacta, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não deverá apresentar defeitos. Peso médio de 10(dez) quilos.	R\$ 5,75
22	Embalagem	1.140	Milho novo em espiga com meia palha, apresentado em embalagem plástica transparente e atóxicas com 03(três) unidades. Acondicionada em caixas plásticas limpas.	R\$ 9,14
23	Quilo	4.570	Pêssego em calda, em metades, sem caroço, sem corantes e aromatizantes. Em latas de 0,82 Kg de peso líquido e validade mínima de 12 meses.	R\$ 25,50
24	Quilo	5.500	Repolho verde de boa qualidade, com folhas compactas, consistência firme, sem sinais de escurecimento, mofo ou perfurações. Em unidades de 1,5 a 2,0 Kg, acondicionado em sacos com 12 a 15 unidades.	R\$ 5,58
25	Quilo	210	Tempero verde - maços de cebolinha e salsinha, de primeira qualidade, sem a presença de folhas amareladas e manchadas. Em unidades de 100g, acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 29,89
26	Quilo	2.660	Tomate redondo tipo Carmem ou "longa vida", de boa qualidade, maturação média e uniforme, com consistência firme, livre de sinais de ferimentos, mofo ou	R\$ 8,77



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/11

			podridão, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte, de tamanho médio. Em redes de 2,0 Kg, acondicionados em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes.	
27	Quilo	560	Vagem verde, de boa qualidade, fresca, de coloração intensa, tenra, quebradiça, não podendo ser mole, nem escura nas extremidades, bem desenvolvida, sem sinais de fermentos, mofos, podridão e amassados, tamanho uniforme. Em redes de 1,0 Kg, acondicionadas em caixas plásticas limpas, com 10 a 12 redes	R\$ 18,66

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão com os recursos provenientes do FNDE da dotação nº: 12.361.0108.2069.00, 12.361.0108.2263.00, 12.362.0108.2070.00, 12.365.0108.2071.00 e 12.366.0108.2072.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação. A previsão orçamentária para a aquisição dos produtos será de R\$ 2.047.202,78 (dois milhões, quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos).

3. ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

3.1.2 **EXTRATO DA DAP JURÍDICA** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de Certidão Negativa;

3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

3.1.5 Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

3.1.6 Cópias do **ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL** da diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.7 **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no Proposta de Venda.

3.1.8 **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e, juntamente fornecer listagem e/ou número de associados e/ou cooperados para fins de que fique



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/11

evidenciada transparência quanto aos limites aplicáveis a cada instituição, de acordo com o que dispõe resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - FNDE

- 3.1.9 ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA** da empresa proponente ou da fornecedora, expedido pela Secretaria da Saúde, do local de origem do produto.
- 3.2** A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 3.3** A Comissão de Contratação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela *Internet*, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas.
- 3.4** Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, rasuras, ressalvas ou emendas.
- 3.5** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
- 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**
- 4.1** No envelope nº. 02 deverão apresentar a proposta de valores, conforme Anexo VI, e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.
- 4.2** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.3** Devem constar nos Projetos de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.4** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- 5.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I -** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.
 - II -** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.
 - III -** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.
 - IV -** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I -** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a)** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/11**

indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

- b)** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de hortifrutigranjeiros certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

- 5.4** Caso, não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens “5.1” e “5.2”.
- 5.5** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3, inciso III deste Edital de Licitação, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 5.6** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6.1 Não havendo consenso e persistindo o empate, será realizado sorteio.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1** Os produtos relacionados deverão ser entregues semanalmente, no Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Professor Araújo 1782 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96020-360, Fone (53) 3199-0225 e 3199-0226, conforme o Anexo II – Cronograma de Entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será feito após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, por etapa, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 7.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 7.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.5** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. REEQUILÍBRIO DE PREÇOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/11**

- 8.1** O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.
- 8.2** Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do Contratado deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 8.2.1** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 8.2.2** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 8.2.3** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.
- 8.2.4** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções cabíveis.
- 8.3** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do Contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.
- 9. DOS RECURSOS**
- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras Governamentais, sito Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380.
- 9.3** Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.
- 9.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10. DO CONTRATO**
- 10.1** Após seleção e julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo deste Edital dentro do prazo de 03 (três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/11

dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sujeitando-se as sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21.

- 10.1.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 10.1.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 10.2** A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.
- 10.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até alcançar o **Limite Individual**, contados da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.1** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 10.4** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) (Resolução nº 21, de 16/11/2021), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I-** Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- $$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$
- 10.4.1** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 10.4.2** À Entidade Executora também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 11.1.2** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.3** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 11.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/11

- 11.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- b.1)** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, multa de 10% do valor do contrato licitado.
- b.2)** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, multa de 20% do valor do contrato licitado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo
- 11.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4** O prazo para defesa prévia será de quinze dias úteis a contar da notificação;
- 11.5** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- 11.8** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a Comissão de Contratação, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras Governamentais, sito Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar) – Centro, Pelotas/RS - CEP 96.020-380, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Departamento de Compras Governamentais, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h ou via e-mail licitacaoopmpelotas@gmail.com.
- 12.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 12.3** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os mesmos poderão ter um acréscimo de até 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.
- 12.4** A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/11

- 12.5** É proibido a qualquer pessoa ou empresa, tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- 12.6** O município reserva a si o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, desqualificar qualquer proponente ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do proponente, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 12.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.8** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica **facultado** à Comissão de Contratação a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 12.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.9.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 12.9.2** Anexo II - Cronograma de Entrega;
 - 12.9.3** Anexo III – Projeto de Venda;
 - 12.9.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria;
 - 12.9.5** Anexo V - Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Limite Individual das Vendas dos Cooperados/Associados;
 - 12.9.6** Anexo VI - Proposta de Preços; e
 - 12.9.7** Anexo VII – Minuta de Contrato.

Pelotas, 22 de abril de 2025.

Fábio de Souza Silva
Secretário Municipal da Fazenda